



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.

E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Deiberth Simplício Sobral, CPF: 107.787.936-99, solicitou o registro do estatuto da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS**, CNPJ 50.269.973/0001-07, que foi registrado sob o nº. 31.562, livro A-27 e protocolado sob o nº. 145.913, livro A-14, em 11 de abril de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 11 de abril de 2023


Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº GNA68955
COD. SEG.: 8557412174129174
QTD DE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 26,38 Recompe:R\$ 1,49 ISSQN: R\$ 1,24
IFJ: R\$ 9,33 TOTAL: R\$ 36,95
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL -

(Consolidado, com Aprovação na Assembleia Geral realizada em 27 / 11 / 2022)

CAPITULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º - A Associação Comunitária Recanto das Aroeiras é uma Associação Privada, com personalidade jurídica própria sem fins lucrativos e/ou econômicos; também conhecida por "Associação das Aroeiras" com objetivos sociais, e democráticos, de caráter filantrópico, assistencial, beneficente, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

§1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

ART. 2º - A Associação Comunitária Recanto das Aroeiras tem sua **SEDE PROVISÓRIA** (Sede Administrativa), situada na Fazenda Jaraguá na Comunidade Rural João e Maria, localizada no Município de Montes Claros / Norte de Minas – CEP: 39.409-899 no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Este citado endereço, tecnicamente é confirmado pelo **Georreferenciamento** por se tratar de um instrumento adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como uma forma de padronizar a identificação deste imóvel rural. Ele é feito por meio de um processo de reconhecimento destas **Coordenadas Geográficas** do local, a partir da utilização de mapas ou imagens:
Coordenadas Geográficas da Associação:

- Latitude: 16°30'54,32" Sul
- Longitude: 43°55'57,06" Oeste
- Inscrição - CAR RURAL: MG-3143302-1477.FA41.6DE7.478^a.92C2.5343.BDA8.984F / (24.01.2023)

§ 2º - Tem Foro jurídico na comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - A Associação tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento familiar e social.

§1º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

ART. 4º - DOS OBJETIVOS-FINS: O objeto social da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** busca congregar **famílias** que se comprometam a participarem do desenvolvimento ambiental sustentável e a melhoria da qualidade de vida da Comunidade Rural que se encontra em situação de vulnerabilidade social a serem atendidas por este **associação** (entidade social) sem fins lucrativos (sem fins econômicos), sempre buscando a promoção da inclusão social (exercício de cidadania) e fomento a inclusão produtiva (empreendedorismo social) de indivíduos e/ou grupos familiares, mediante objetivos fins primordiais estabelecidos neste estatuto social desta **Associação** em observância à legislação pertinente, a saber:

Representar e Defender por meio da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** as famílias da citada comunidade rural, perante o poder público e perante a sociedade em geral em observação a Legislação vigente:

1. Constituição Federal – 1988

1.1.1. Criação de Associações, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (Art.5º)

2. Código Civil - Lei Federal nº 10.406 / 2002

2.1.1. Criação de Associações, (Art.53º; 55º)

3. Lei Federal nº 13.019 de 31 / 07 / 2014

3.1.1. Dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 / 12 / 2015, já que se trata do aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Poder Público.

4. Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 / 01 / 1999.

4.1.1. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estabelece que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos deva assegurar o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

5. Decreto (MG) nº 47.705, de 04 / 09 / 2019.

5.1.1. Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

6. Portaria IGAM nº 48 de 04 / 10 / 2019.

6.1.1. Estabelece normas suplementares para regularização pelo IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

7. Decreto Nº 47.278 de 25 / 10 / 2017.

7.1.1. Regulamenta a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, à Extração, ao Consumo, à Comercialização e à Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado - Pró-Pequi.

8. Lei Federal nº 11.326 / 2006.

8.1.1. Lei da Agricultura Familiar estabelece conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar. Além de definir de forma objetiva o público beneficiário da política nacional da agricultura familiar e qualificar os empreendimentos familiares rurais

9. Lei Federal (Brasil) - nº 8.742, de 7 / 12 /1993; e Lei Federal (Brasil) - nº 12.435, de 2011.

9.1. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

•A assistência social tem por objetivos:

- a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;*
- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*



"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"

Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

145913



- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danosa defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

10. Lei Federal (Brasil) - nº 9.795 / 1999

10.1. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. A educação ambiental visa desenvolver uma filosofia de ética, moral e respeito à natureza e aos homens. É uma importante ferramenta que mobiliza a comunidade para mudanças de hábitos.

11. Lei Federal (Brasil) - nº 6.938 / 1981 e o Decreto Federal (Brasil) - nº 99.274 / 1990.

11.1. A Educação Ambiental para todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la, para participação ativa na defesa do meio ambiente.

11.2. Delimita-se o princípio do desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento que atenda às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações.

11.3. Direito ao desenvolvimento sustentável, na sua perspectiva objetiva, significa a proteção do núcleo essencial de direitos fundamentais, como a vida, a saúde e o meio ambiente equilibrado, e do princípio da dignidade da pessoa humana.

12. Portaria Federal (Brasil) - nº 1.007-SEI, de 11 / 06 / 2018

12.1. Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

13. Lei Federal (Brasil) de Incentivo do FIA (Fundo da Infância e Adolescência)

13.1. Lei Federal 8.069/1990 (Fundo da Infância e Adolescência);

14. Lei Federal (Brasil) - Incentivo do IDOSO

14.1. Lei Federal 10.741 (Estatuto do Idoso); Lei Federal 12.213 (Fundo Nacional do Idoso);

15. Lei Federal (Brasil) - Incentivo do ESPORTE

15.1. Lei Federal 11.438 (Lei de Incentivo ao Esporte);

16. Lei Federal (Brasil) - Incentivo da CULTURA

16.1. Lei Federal 8.313 (Lei de Incentivo a Cultura);

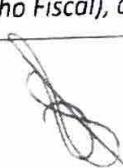
17. Cooperar para o aperfeiçoamento e o cumprimento desta Legislação pertinente que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos; e também a outros Projetos de Leis, que uma vez aprovados e publicados, cooperem para a consolidação da Legislação pertinente, de maneira geral;

18. Gerir Resíduos Sólidos Domésticos, Efluentes Líquidos, Gasosos e Recursos Hídricos (Poço Artesiano), na comunidade, cuja vazão, critérios de utilização, documentação pertinente, e funcionamento em geral sejam regulamentados pelos órgãos competentes, e cujas regras sejam descriptivas no Regimento Interno;

19. Realizar iniciativas de promoção, educação e assistência social do Associado;

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

20. Planejar e realizar atividades, projetos e ações que visem: a defesa, preservação, conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável e educação ambiental;
21. Estimular, adotar, praticar ou desenvolver políticas de gestão dos resíduos sólidos recicláveis seja de forma isolada ou com parcerias junto a segmentos sociais ou outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
22. Promover continuamente grande interação entre as diversas **famílias em geral** assistidas pela **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** visando ao bem comum a todos que fizerem parte desta **Associação**.
 - 22.1. As **famílias**, associadas à **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, se submetem a todas as diretrizes constantes deste **Estatuto Social**, no tocante, a **direitos e deveres, objetivos fins e atividades**, inerentes a todos que se integram aos quadros desta **Associação**;
23. Considerar as normativas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cooperando para que o seu Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV / CRAS) – possa contribuir para a melhoria das condições de vida de seus associados e da comunidade, a partir da integração de famílias beneficiadas;
24. Incentivar a socialização e a convivência comunitária, desenvolver e fortalecer o sentimento de pertencimento e os vínculos familiares e sociais e proporcionar a construção de identidades entre os indivíduos;
25. Proporcionar a melhoria do convívio associativo de integração de seus associados, de modo a ampliar trocas de vivências e culturas;
26. Promover intercâmbio com associações similares, faculdades, universidades, escolas, igrejas, revistas, jornais, emissoras de rádio, emissoras de televisão, e redes sociais de todo o país, etc.; promovendo assim a publicidade dos trabalhos da **Associação em geral**;
27. Melhorar as condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, através de ações preventivas e proativas, desenvolvendo as capacidades e potencialidades, com base na defesa e afirmação dos direitos e deveres do cidadão no amplo exercício de sua cidadania;
28. Acolher, proporcionar abrigo, alimentação adequada e saudável assegurando qualidade de vida para os adolescentes, jovens, adultos, e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
29. Buscar resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede Sócio assistencial e das demais políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).
30. Prestar as famílias dos acolhidos assistência material por meio de doação de alimentos e assistência psicossocial;
31. Fomentar o desenvolvimento comunitário a fim de uma melhoria social;
32. Promover com recursos próprios ou convênios (termos de fomentos) a **Capacitação Associativa (Gestão Social)** para:
 - 32.1. *Profissionais do Quadro Social (Lideranças Comunitárias - inclusive de outras instituições),*
 - 32.2. *Profissionais do Quadro Social (Voluntários),*
 - 32.3. *Profissionais do Quadro Social (Funcionários),*
 - 32.4. *Profissionais do Quadro Social (Prestadores de Serviços),*
 - 32.5. *Profissionais do Quadro Social (Dirigentes: Diretoria e Conselho Fiscal),* desta **Associação**.



"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

145913



- § 1º - Nos contratos celebrados, a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.
- § 2º - Os associados executarão os serviços contratados pela **Associação**, em conformidade com este Estatuto Social e o Regime Interno, em observância a legislação vigente;
33. Defender a preservação e conservação do meio ambiente, dando ênfase na Educação Ambiental;
34. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
35. Escolher e negociar o imóvel rural a ser adquirido, desde que atendam aos requisitos de potencialidades e capacidade de suporte das famílias pretendentes, de acordo com os laudos e relatórios a serem elaborados pelos órgãos competentes;
36. Favorecer a inserção de Agricultores Familiares no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), em todos os subprogramas do PRONAF, a saber:
- 36.1. PRONAF Agroindústria
- 36.2. PRONAF Mulher
- 36.3. PRONAF Agroecologia
- 36.4. PRONAF ECO
- 36.5. PRONAF Mais Alimentos
- 36.6. PRONAF Jovem
- 36.7. PRONAF Microcrédito (Grupo "B")
37. Favorecer a inserção de Agricultores Familiares nas políticas pública do Governo Federal que beneficiam o agricultor familiar com:
- 37.1. Declaração de Aptidão (DAP);
- 37.2. Crédito Rural;
- 37.3. Garantia Safra;
- 37.4. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 37.5. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),
- 37.6. Entre outros...
38. Implementar parcerias efetivas por meio de Contratos de Cooperação Técnica (ou não) com o CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), demais Conselhos Municipais, Estadual (MG), Federal; e órgãos públicos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Montes Claros; EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais); CODANORTE (Consórcio De Desenvolvimento Ambiental do Norte De Minas); FMMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente); CODEMA (Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente); Sociedade Rural de Montes Claros; Sistema FAEMG (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais); SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais); ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural); PNATER (Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural); entre outras instituições Municipais, Estadual (MG) e Federal que visam promover o produtor rural oferecendo uma série de serviços que trazem eficiência e muito mais oportunidades para quem mora e trabalha no campo.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

39. Credenciar e/ou Cadastrar a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** em instituições que disponibilizam **Captação de Recursos Financeiros** por meio de **Editais** que estabelecem critérios para os Projetos a serem apresentados pelas Entidades interessadas. Para cumprir a fase de Habilitação (credenciamento) a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, deverá comprovar seus status de regularidade nos seguintes quesitos:

- 39.1.** Habilitação Jurídica (Documentação Completa e Regular da **Associação**);
- 39.2.** Qualificação Econômico-Financeira (Contabilidade Completa da **Associação**);
- 39.3.** Qualificação Técnica (Atestados de Cooperação Técnica que comprovem a Experiência e Competência da **Associação**);
- 39.4.** Documentos Complementares (da **Associação** e dos Dirigentes em conformidade as exigências dos **Editais**);
- 40.** Após a conclusão da fase de **credenciamento** conforme as exigências dos **Editais** (se aprovado), a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, poderão submeter seus Projetos de **Captação de Recursos** para atendimento às demandas comunitárias, nos seguintes segmentos propostos;
- 41.** Desenvolver e Implementar Tecnologia Social por se tratar de produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social. Entre as quais pode se citar:
 - 41.1.** Sistema Agroflorestal;
 - 41.2.** Biodigestor Sertanejo;
 - 41.3.** Cisterna de Placas Ferrocimento;
 - 41.4.** Cisterna de Placas Pré-moldadas;
 - 41.5.** Entre outras...
- 42.** Os objetivos da **Associação** são voltados à promoção de finalidades de relevância pública e social;

ART. 5º A **Associação**, com vistas a atingir seus **objetivos-fins**, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com a Iniciativa Privada; Terceiro Setor; Poder Público (Municipal, Estadual ou Federal), com ênfase nas diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) definidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, já que se trata do aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às Organizações da Sociedade Civil e suas relações com o Poder Público, considerando o desdobramento de Ações nas seguintes modalidades: Projetos – Chamamento Público – Termo de Fomento – Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, que promovam atendimento à população inscrita no Cadastro Único (**CadÚnico**) para programas sociais (ou não), de maneira que as Ações executadas possibilitem a melhoria e qualidade de vida dos beneficiados, além de garantirem emancipação social;

§ 1º - A **Associação** proporcionará ao seu público alvo a participação em atividades sociais distintas conforme a faixa etária em diversos segmentos que norteiam a Sociedade Civil de maneira ampla e irrestrita, porém, todavia, promovendo Ações de Empoderamento com ênfase a inclusão social, a inclusão produtiva também, no exercício da cidadania.

ART. 6º - Para consecução do seu objetivo, a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**:



"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"

Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

145913

§ 1º - Se organizará pelo Regimento Interno que oportunamente será elaborado para prever o Planejamento e Execução de Atividades ora a serem desenvolvidas decorrentes de Planos de Ações; e disciplinar também as Relações Interpessoais e Profissionais institucionais no ambiente interno e externo, contudo sendo previamente aprovado em Assembleia Geral.

ART. 7º - No desenvolvimento de suas Atividades a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, não fará nenhuma discriminação. Poderá agregar-se às atividades da Associação qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, etnia, sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

ART. 8º E na condição de ser uma instituição (**Entidade Social Sem Fins Lucrativos e/ou Econômicos**), a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, desenvolverá junto a seu público-alvo, Planos de Ações (sob a perspectiva de Planejamento Estratégico) para o contínuo e desdobramento de suas Atividades inerentes a Geração de Renda de Beneficiários, isto é, Geração de Renda que torne viável os fins a que destina a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, e que possa suprir Despesas Financeiras da Instituição (Manutenção), sem contudo Auferir margem alguma de Lucro em suas movimentações financeiras.

§ 1º - Os Planos de Ações e/ou Planos de Trabalhos serão executados mediante a Captação de Recursos, conforme as Diretrizes estabelecidas no presente Estatuto Social.

§ 2º - Visando cumprir sua finalidade estatutária de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos; a **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** poderá:

- a) Adquirir, construir, alugar, ou receber por meio de COMODATO os imóveis necessários às suas instalações Administrativas e Operacionais. Sendo aprovado em Assembleia da Associação para esta finalidade
- b) A venda de algum imóvel ou móvel patrimônio da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** somente será permitido, se atender a todas as condições previstas nas legislações vigentes. E que apresente justificativa aceitável e planilha técnica para reinvestimento do Capital na própria Associação. Sendo aprovado em Assembleia da Associação para esta finalidade.

§ 3º - As Atividades, previstas quanto a sua realização, são elencadas, de maneira que estejam definidas nos Objetivos-Fins da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, que atinjam todas as faixas etárias de seu público-alvo, a saber:

- ✓ Desenvolver cursos livres de capacitação com emissão de certificado, observada a legislação vigente, em diversas áreas, visando melhoria na renda de Associados Beneficiários e da Comunidade;
- ✓ Promoção de atividades culturais e educacionais para **famílias em geral**;
- ✓ Implantar os serviços de "ECOPONTOS" para auxiliar e reforçar as ações de coleta de lixo na comunidade rural por meio de aquisição de lixeiras apropriadas da Prefeitura Municipal. Com isto, o lixo orgânico, quanto o reciclável ou reutilizável, serão depositados nestas lixeiras, de

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

forma adequada, tendo sua destinação final apropriada, promovendo a sua gestão organizada dos resíduos sólidos produzidos nesta referida comunidade rural.

- ✓ Oficinas para as crianças, adolescentes, jovens em situação de ociosidade; considerando (SUAS) e (ECA);
- ✓ A participação da Criança e do Adolescente, na realização de Atividades da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, ocorrerá se elas forem devidamente assistidas por seus respectivos Responsáveis, uma vez que sejam estes respectivos Responsáveis integrantes do quadro de Associado da instituição. E também, que as Atividades sejam vinculadas as normativas do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e/ou ao ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), previamente planejadas e monitoradas em sua execução.
- ✓ Oficinas de Elaboração, Exposição e Comercialização de trabalhos de artesanato com materiais recicláveis, reutilizáveis e resíduos;
- ✓ Desenvolvimento de Projetos que visam a valorização das **famílias em geral**;
- ✓ Comercialização de materiais reciclados a fim de valorização de trabalho das **famílias em geral**;
- ✓ Criar e Difundir a Rede Social da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**: Criação de Site da Internet, Spot, Facebook Oficial; Marketing institucional; Clip Institucional; Campanha Publicitária; Identidade Visual; etc.
- ✓ Entre outras atividades... Realização de Eventos e Ações Beneficentes...

ART. 9º - A **Associação** desenvolverá seu trabalho visando suprir as necessidades de todos os seus associados, notadamente, nas áreas social, econômica, ambiental, educacional, empreendedora sem qualquer objetivo lucrativo.

ART. 10º - A atividade da **Associação** será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, vez que, agirá como agente catalisador para promover o desenvolvimento individual e coletivo dos seus associados.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ART. 11º - Podem ingressar na **Associação**, cidadãos, do município de Montes Claros e do Estado de Minas Gerais, com idade superior a 18 (dezoito) anos que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejem ser contribuinte de fato dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A **Associação** terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela **Associação**.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado em proposta de admissão.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

145913

ART. 12º - A demissão dar-se-á pedido do associado, mediante carta, dirigida a Diretoria da Instituição, não podendo ser negado, quando o Associado não tem mais interesse de permanecer na Associação.

ART. 13º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto, do Regime Interno e do Código de Ética da classe, depois do infrator ter sido notificado por escrito, e ter feito sua defesa.

§ 1º - O atingido poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A eliminação considera-se a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, do prazo previsto no § 1º deste artigo.

ART. 14º - A exclusão do quadro de associados ocorrerá nas hipóteses por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprimida, por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação; ou ainda por dissolução da Associação, sendo necessária a ratificação da Diretoria.

ART. 15º - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo associado.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE



Art. 16º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

1. Fundadores: São aqueles que participaram da (reunião) Assembleia de constituição da entidade e que estão *totalmente* qualificados na respectiva **Ata de Fundação** (Eleição e Posse) na Diretoria e Conselho Fiscal, a saber:

• **PRESIDENTE**:

Deiberth Simplicio Sobral / RG: MG-17.327.682 / CPF: 107.787.936-99 / Estado Civil: Solteiro / Profissão: Gerente / Endereço Completo: Fazenda Jaraguá na Comunidade Rural João e Maria / Montes Claros / CEP: 39.409-899 (MG).

• **1ª SECRETÁRIA**:

Juscileide Mendes Aquino Durães / RG: MG-12.462.550 CPF: 050.124.396-86 / Estado Civil: Casada Profissão: Auxiliar de Produção / Endereço Completo: Rua Malaquias Gomes, 190 / CEP: 39.401-274 Bairro Eldorado / Montes Claros (MG).

• **2ª SECRETÁRIA**: Maria Eliane Gomes de Brito de Jesus / RG: MG-13.630.018 / CPF: 071.999.236-27 / Estado Civil: Casada Profissão: Fiscal / Endereço Completo: Rua Labatut, 206 / CEP: 39.404-330 Bairro Vila Real / Montes Claros (MG).

• **TESOUREIRO**: Leomar Cardoso Durães / RG: MG-11.276.259 CPF: 041.548.696-39 / Estado Civil: Casado Profissão: Aposentado / Endereço Completo: Rua Malaquias Gomes, 190 / CEP: 39.401-274 Bairro Eldorado / Montes Claros (MG).

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

• **CONSELHO FISCAL:** Darlene Dias Gonçalves / RG: MG-11.935.127 / CPF: 04869971623 / Estado Civil: Casada / Profissão: Gerente / Endereço Completo: Rua Augusto Gonçalves Santos, 291 / CEP: 39.401-4219 Bairro Vera Cruz / Montes Claros (MG).

2. **Contribuintes Beneficiários:** São aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria. Têm direito a voto e podem ser votados. São beneficiários das Atividades que serão executadas pela instituição, conforme interesse e disponibilidade.

Art. 17º - São direitos do Associado:

- a) Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, uma vez estando em situação regular;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Conhecer o Estatuto, o Regimento Interno;
- e) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- f) Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de Associados;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesses para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) Desligar-se da Associação quando lhe convier;

ART. 18º - São deveres do associado:

- a) Exercer sua atividade com dignidade e observância aos princípios estatutário e regimental da Associação;
- b) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) Manter em dia as suas contribuições;
- e) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 19º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO & DA DISSOLUÇÃO

ART. 20º - São Fontes de Recursos para suprir Despesas Financeiras (Manutenção) da Associação Comunitária Recanto das Aroeiras:

- a) Recursos originados de Programas Sociais;
- b) Recursos originados de entes federativos: Município, Estado e Governo Federal.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

145913

- Diretoria Simplificada*
- c) Recursos originados de Chamadas Públicas, dispensas de Licitações Públicas;
 - d) Recursos originados da Economia Popular Solidária, para fomentar Capacitação e Formação de Grupos de Empreendimentos Econômicos Solidários a ser criados dentro desta instituição na perspectiva de Geração de Renda e de participação na Rede de Comércio Justo e Solidário, em observância a legislação vigente;
 - e) Recursos originados por meio de Editais Públicos e/ou Privados de Aprovação de Projetos;
 - f) Recursos originados por meio de Repasse de Conselhos de Políticas Públicas mediante aprovação prévia de Planos de Trabalhos com dotações específicas;
 - g) Recursos originados por meio de Instituições Internacionais (Privadas / Públicas / Sociais);
 - h) Recursos da contribuição especial de qualquer pessoa (Física ou Jurídica), a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
 - i) Recursos da contribuição mensal dos associados;
 - j) Recursos de verbas provenientes de subsídios oficiais;
 - k) Recursos de patrocínios do comércio, e/ou da indústria;
 - l) Recursos de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim;
 - m) Recursos Financeiros Públicos e/ou Privados que têm como regulamento em sua Política de Responsabilidade Socioambiental o apoio a Projetos Sociais, da saúde e desportos voltados para crianças, adolescentes, adultos e idosos de baixa renda.



§ 1º - Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria que poderá aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

§ 4º - O Patrimônio da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

ART. 21º - A instituição será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este efeito, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ART. 22º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)** e suas posteriores alterações, cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 23º - São órgãos sociais da instituição:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

§ 1º - É previsto também ser criado na **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, órgãos Administrativos e órgãos Operacionais, que atendam os Objetivos-Fins da instituição, mas que serão fundamentados no Regimento Interno, em observância a legislação vigente no que diz respeito a cada Categoria Profissional, constituindo por sua vez a Relação Hierárquica a ser estabelecida em consonância as Relações Interpessoais em prol do Desenvolvimento Institucional. E que serão apresentados sob a forma de Organograma Funcional.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 24º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo (soberano) da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, e dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

ART. 25º - A Assembleia Geral é integrada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários devendo reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada para certa finalidade.

§ 1º - Fazer a convocação por Edital por comunicação escrita e via Redes Sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as seções ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para seções extraordinárias;

§ 2º - As decisões tomadas pela maioria absoluta na primeira convocação e pela maioria simples na segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

ART. 26º - Compete á Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Referendar a constituição de uma Comissão provisória para realizar os trabalhos de Eleição, em final de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Apreciar, aprovar parcial ou integralmente a alteração do Estatuto Social;
- e) A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da instituição, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

145913

f) A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou segunda convocação 30 (trinta), minutos, com qualquer número.

ART. 27º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial;

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da instituição e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- d) Destituir a Diretoria, e/ou Conselho Fiscal, quando for o caso.
- e) Aprovar as Contas;



§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente, ou seu substituto legal, sempre que fizer necessário;

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) ou ainda de 1/5 de seus membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

ART. 28º - É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se aprovado por 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 29º - Qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de associados com direito a voto, e em segunda convocação de 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes executando nos casos previstos neste Estatuto que para sua efetivação é exigida a aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Os associados comparecerão as Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuraçāo.

ART. 30º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida.

ART. 31º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Edital de convocação enviado aos associados, também via Redes Sociais e afixado na Sede da instituição e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

ART. 32º - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em suas faltas ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

§1º: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

ART. 33º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto atendendo-se então às normas usuais.

ART. 34º - O que ocorre nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes por uma comissão de até 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e ainda por quantos o queiram fazer.

§1º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no mês que será finalizado o mandato em exercício;

§2º - A Diretoria e Conselho Fiscal podem ser reeleitos para um mandato consecutivo, se Associados e a Assembleia concordarem;

§3º - A posse dos eleitos, dar-se-á a partir do término da Assembleia Geral, convocada para este fim, pela Comissão de Assembleia, designada para o pleito eleitoral em questão;

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 35º - A administração da instituição e a fiscalização serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 06 (seis) anos. Podendo ser reconduzido somente para mais um mandato.

ART. 36º - A administração da instituição será exercida por uma Diretoria representativa do quadro de associados, por categoria, ou ainda por representantes regionais e será constituído de uma Diretoria Executiva composta de:

- ✓ Presidente,
- ✓ 1º e 2º Secretário,
- ✓ Tesoureiro,

e, sendo permitida a reeleição para o mandato.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exerçerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§ 2º - Para participar como candidato a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, o associado terá que:

- a) Estar rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras mensais;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Não responder a nenhum tipo de processo criminal ou cível;
- d) Apresentar Atestado de Bons Antecedentes;



- e) Ter algum conhecimento, vivência e treinamento ou qualificação para o cargo pleiteado;
- f) Fazer parte da Associação na condição de filiado em situação regular, ter participado efetivamente de Todas as Reuniões, Assembleias, e Planejamento e Execução de Atividades Desenvolvidas, há pelo menos 05 (cinco) anos, para candidatar-se a cargo eletivo;
- § 3º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente **GRATUITAS**, sendo lhes proibido (vetado) o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 3º - A Entidade **NÃO** distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Esta Entidade por ser uma Organização da Sociedade Civil e sem fins lucrativos **NÃO** distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ART. 37º - Compete a Diretoria dentro deste Estatuto e da legislação em vigor, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas em "Regimento Interno" para as operações e serviços da instituição e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das funções, cabem - lhe entre outra, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da instituição;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, éticas, regimentais e pelas deliberações tornadas pela Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Código de Ética, constituindo as normas de conduta dos associados e Resolução ou Instrução que constituirão o Regimento Interno da instituição.

ART. 38º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Entidade **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembleia Geral; Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV) Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordem de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ART. 39º - O substituto do Presidente será eleito em Assembleia Geral Extraordinária a substituir o efetivo, na vaga ou impedimento deste por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

ART. 40º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

ART. 41º - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ART. 42º - Compete ao Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados.
- IV) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V) Apresentar anualmente o Balanço Patrimonial (Contábil) ao Conselho Fiscal;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII) Assinar c/ o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

ART. 43º - O substituto do Tesoureiro será eleito em Assembleia Geral Extraordinária a substituir o efetivo, na vaga ou impedimento deste por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

ART. 44º - O Conselho Fiscal:

A instituição terá um Conselho Fiscal, constituído por um membro efetivo, eleito para um mandato de 6 (seis) anos, sendo permitida a reeleição pelo mesmo período, e este poderá coincidir com a Diretoria.

§ 1º - O substituto será eleito em Assembleia Geral Extraordinária a substituir o efetivo, na vaga ou impedimento deste por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o Balanço Patrimonial (Contábil) apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV) Opinar a respeito de aquisição e alienação de bens;

CAPITULO V
DA CONTABILIDADE

ART. 45º - A contabilidade da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** obedecerá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, considerando às disposições legais ou normativas vigentes e assessoria contratada, com escritório habilitado, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em

"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS"
Montes Claros / Zona Rural / Minas Gerais - Brasil

1 4 5 9 1 3

perfeita ordem e em dia. E será submetida ao Conselho Fiscal com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro.

§1º – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das Contas de Superávit ou Déficit que apresentem os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente;
- VI. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VII. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VIII. Parecer do Conselho Fiscal.



§2º – Depois de apreciada pela Diretoria e Conselho Fiscal, a prestação de contas será encaminhada para ser referenciada pela Assembleia Geral e aos órgãos competentes para os devidos registros.

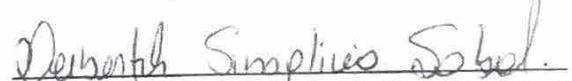
CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 46º - Este estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos presentes à Assembleia Geral, convocada também para este fim, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ART. 47º - A instituição aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

ART. 48º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

Montes Claros (MG) 27 de Novembro de 2022.


Deiberth Simplicio Sobral
Presidente



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (36) 32214314 - E-mail: cartorio.adjmrc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

BELO N° GNA68943

COD. SEG.: 6397810077325174

QTDE ATOS: 12 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 275,11 Recompe: R\$ 15,55 ISSQN: R\$ 12,98
TFJ: R\$ 90,48 TOTAL: R\$ 378,57
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 145913
do livro A14 e registrado sob o no. 31562
do livro A27. Dou fé.
Montes Claros, 11-abr-23

Emolumento: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Total: 199,94



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que o requerente Deiberth Simplício Sobral, CPF: 107.787.936-99, solicitou o registro da ata da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS**, CNPJ 50.269.973/0001-07, que foi registrada sob o nº. 31.561, livro A-27 e protocolada sob o nº. 145.912, livro A-14, em 11 de abril de 2023. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 11 de abril de 2023


Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° GNA6B942
COD. SEG.: 5454866970369949
OTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Enol.: R\$ 26,38 Recomp.: R\$ 1,49 ISSQN: R\$ 1,24
TFJ: R\$ 9,33 TOTAL: R\$ 36,95
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

45912

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS

Ata da Assembleia realizada na Fazenda Jaraguá na Comunidade Rural João e Maria, localizada no Município de Montes Claros / Norte de Minas – CEP: 39.409-899 (MG) no dia 27 / 11 / 2022 (domingo) ás 9:00 horas, conforme Edital de Convocação com data de 01 / 11 / 2022, reuniram-se os interessados abaixo assinados, doravante designados Fundadores, com a finalidade de fundar uma associação sem fins lucrativos, que se denominará **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras**, também conhecida por “Associação das Aroeiras” com objetivos sociais, e democráticos, de caráter filantrópico, assistencial, benficiante, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor. Iniciada a Assembleia, o Sr. Gabriel Barros de Brito (Administrador Público e Contabilista), designado como Coordenador Eleitoral, procedeu à leitura do Estatuto Social em sua totalidade conforme a Lei Federal 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório). Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, entrando em vigor após o registro cartorial. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, foi feita a apreciação de nomes para comporem a Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir procedeu-se à eleição por aclamação e o Sr. Gabriel Brito (Coordenador Eleitoral), e todos os presentes aprovaram por unanimidade a fundação desta Associação. A seguir o Sr. Gabriel Brito, procedeu a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 06 (seis) anos, com duração dos anos 2022 até 2028; que doravante também serão considerados Sócios Fundadores desta Associação, a saber:

DIRETORIA:

- **PRESIDENTE:** Deiberth Simplicio Sobral RG: MG-17327682 / CPF: 107.787.936-99 Estado Civil: Solteiro / Profissão: Gerente.
- Endereço Completo: Fazenda Jaraguá na Comunidade Rural João e Maria / Montes Claros / CEP: 39.409-899 (MG).
- Assinatura:
- **1ª SECRETÁRIA:** Juscileide Mendes Aquino Durães RG: MG-12462550 CPF: 05012439686 / Estado Civil: Casada Profissão: Auxiliar de Produção.
- Endereço Completo: Rua Malaquias Gomes, 190 / CEP: 39.401-274 Bairro Eldorado / Montes Claros (MG).
- Assinatura:
- **2ª SECRETÁRIA:** Maria Eliane Gomes de Brito de Jesus RG: MG-13.630018 CPF: 07199923627 / Estado Civil: Casada Profissão: Fiscal.

- Endereço Completo: Rua Labatut, 206 / CEP: 39.404-330 Bairro Vila Real / Montes Claros (MG).
- Assinatura:
- **TESOUREIRO:** Leomar Cardoso Durães RG: MG-11276259 CPF: 04154869639 Estado Civil: Casado Profissão: Aposentado.
- Endereço Completo: Rua Malaquias Gomes, 190 / CEP: 39.401-274 Bairro Eldorado / Montes Claros (MG).
- Assinatura:
- **CONSELHO FISCAL:** Darlene Dias Gonçalves RG: MG-11935127 CPF: 04869971623 / Estado Civil: Casada Profissão: Gerente.
- Endereço Completo: Rua Augusto Gonçalves Santos, 291 / CEP: 39.401-4219 Bairro Vera Cruz / Montes Claros (MG).
- Endereço Completo: Rua Augusto Gonçalves Santos, 291 / CEP: 39.401-4219 Bairro Vera Cruz / Montes Claros (MG).
- Assinatura:

Às 12:00 hs. foi declarada encerrada a assembleia. Como não houve impugnações, nada mais houve o que discutir a respeito da eleição. A seguir, esta Coordenação Eleitoral, realizou a **Posse** da nova Diretoria e Conselho Fiscal da **Associação Comunitária Recanto das Aroeiras** para o mandato **2022 até 2028**. Todos os eleitos foram devidamente empossados. Ao concluir estes trabalhos, esta Coordenação Eleitoral, os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, e todos os demais presentes nesta Assembleia assinam a presente ata, declarando a veracidade dos fatos ocorridos:

Presidente Eleito: Sr. Deiberth Simplicio Sobral

Coordenador Eleitoral: Sr. Gabriel Barros de Brito

Demais pessoas presentes na Assembleia:





CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-6314 - E-mail: cartorio.tjmg@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº: GNA68927
COD. SEG.: 55189453B3326234
TDE ATOS: 11 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Emel.: R\$ 266,22 Recompe:R\$ 15,05 ISSQN: R\$ 12,56
IFJ: R\$ 87,69 TOTAL: R\$ 366,47
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

TJDJ

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 145912
do livro A14 e registrado sob o no. 31561
do livro A27, Dou fé.
Montes Claros, 11-abr-23
Emol.: 149,21 Tx. fisc. 50,73 Tot.: 199,94

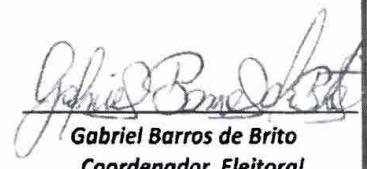


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Montes Claros, 01 de Novembro de 2022.

O Sr. Coordenador Eleitoral convoca a Comunidade da Fazenda Jaraguá da Comunidade Rural de João e Maria e demais interessados, para a Assembleia Geral de Fundação, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do mês de novembro do ano de 2022 (ano de dois mil e vinte e dois), às 9:00 horas na citada comunidade no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de fundar uma associação sem fins lucrativos em prol desta população rural, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 1. Apresentação / Aprovação do Estatuto Social;**
- 2. Rol de Fundadores;**
- 3. Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;**



Gabriel Barros de Brito
Coordenador Eleitoral



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 322-8314 - E-mail: cartorio.tjmgc@hotmail.com

Poder Judiciário - TJMG / Corregedoria Geral de
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO NR: GNA68938
COD. SEG.: 4273289534598840
Nº DE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 203,99 Recompe: R\$ 11,55 ISSQN: R\$ 9,62
TFJ: R\$ 68,16 TOTAL: R\$ 281,77
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 145912 do livro A14
A primeira via foi arquivada em 11/04/2023 Con-
forme averbação à margem do registro 31561
do livro A27 datado de 11/04/2023
Montes Claros, 11/04/2023 Oficiala.
Emolumento: R\$ 149,21 Tx. Fisc: R\$ 50,73 Total: R\$ 199,94



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.269.973/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/04/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DAS AROEIRAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.409-899	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA JARAGUA - RECANTO JOAO E MARIA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GB.ASSOCIATIVISMOCOMUNITARIO@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9151-3997/ (38) 8803-1504	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024 às 07:40:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS
CNPJ: 50.269.973/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:43:29 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **CACF.47AC.056D.7BD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/07/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS

CNPJ/CPF: 50.269.973/0001-07

LOGRADOURO: ÁREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ÁREA RURAL DE MONTES CLAROS

CEP: 39409899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000753160332



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

109354 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS

ENDEREÇO COMPLETO

FAZENDA JARAGUA-RECA, 0, *****, ZONA RURAL
Montes Claros- MG - CEP: 39409899

CPF/CNPJ

50.269.973/0001-07

CÓD. CONTRIBUINTE

374375

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

15/04/2024

DATA DE VALIDADE

15/05/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 268271333268271



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS AROEIRAS” inscrita no CNPJ sob o número 50.269.973/0001-07, funciona regularmente na Área Rural, nº S/N – Fazenda Jaraguá – Recanto João e Maria, em Montes Claros-MG, CEP: 39.409-899, desde 11/04/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.562, Livro A-27; protocolo nº 145.913, Livro A-14, em 11 de Abril de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.561, Livro A-27, e protocolo sob nº 145.912, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 11 de Abril de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 16 de Abril de 2024


Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS